

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos brinquedos

(Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 282/02)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (e documento de referência)	Primeira publicação JO	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
CEN	EN 71-1:2014+A1:2018 Segurança de brinquedos — Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas	Esta é a primeira publicação	EN 71-1:2014 Nota 2.1	28.2.2019
CEN	EN 71-2:2011+A1:2014 Segurança de brinquedos — Parte 2: Inflamabilidade	13.6.2014	EN 71-2:2011 Nota 2.1	30.9.2014
CEN	EN 71-3:2013+A3:2018 Segurança de brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos	Esta é a primeira publicação	EN 71-3:2013 +A1:2014 Nota 2.1	28.2.2019

Nota 1: Para o chumbo, a partir de 28 de outubro de 2018, os valores-limite de migração são os seguintes: 2,0 mg/kg em material do brinquedo seco, quebradiço, em pó ou maleável; 0,5 mg/kg em material do brinquedo líquido ou viscoso; 23 mg/kg em material do brinquedo raspado. Ver Diretiva (UE) 2017/738 do Conselho (JO L 110 de 27.4.2017, p. 6).

Nota 2: Para o cromo (VI), a partir de 18 de novembro de 2019, os valores-limite de migração são os seguintes: 0,02 mg/kg em material do brinquedo seco, quebradiço, em pó ou maleável; 0,005 mg/kg em material do brinquedo líquido ou viscoso; 0,053 mg/kg em material do brinquedo raspado. Ver Diretiva (UE) 2018/725 do Conselho (JO L 122 de 17.5.2018, p. 29).

CEN	EN 71-4:2013 Segurança de brinquedos — Parte 4: Estojos de experiências químicas e atividades conexas	28.5.2013		
CEN	EN 71-5:2015 Segurança de brinquedos — Parte 5: Jogos químicos excluindo os estojos de experiências químicas	13.11.2015	EN 71-5:2013 Nota 2.1	31.5.2016
CEN	EN 71-7:2014+A2:2018 Segurança de brinquedos — Parte 7: Pinturas com os dedos — Requisitos e métodos de ensaio	Esta é a primeira publicação	EN 71-7:2014 Nota 2.1	28.2.2019

Nota 1: No caso do conservante autorizado climbazole (entrada 22 no quadro B.1 do anexo B da norma EN 71-7:2014+A2:2018), a presunção de conformidade é aplicável até uma concentração máxima autorizada de 0,2 % (não: 0,5 %). Isto baseia-se na «ADENDA ao parecer relativo ao climbazole (P64) ref. SCCS/1506/13» do Comité Científico da Segurança dos Consumidores (CCSC), adotada após a publicação da norma pelo CEN.

https://ec.europa.eu/health/sites/health/files/scientific_committees/consumer_safety/docs/sccs_o_212.pdf

Nota 2: Os conservantes autorizados a) mistura de 5-cloro-2-metil-isotiazol-3(2H)-ona e 2-metil-isotiazol-3(2H)-ona com cloreto de magnésio e nitrato de magnésio e b) 2-metil-isotiazol-3(2H)-ona (MIT) (entradas 31 e 32 da norma revogada e substituída EN 71-7:2014) foram limitados a a) 1 mg/kg (teor-limite) e b) 0,25 mg/kg (teor-limite) em materiais aquosos constituintes dos brinquedos pela Diretiva (UE) 2015/2117 da Comissão (JO L 306 de 24.11.2015, p. 23). Ambos os teores-limite são aplicáveis desde 24 de novembro de 2017. Portanto, a norma revogada e substituída já não prevê a presunção de conformidade para estes dois conservantes.

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
CEN	EN 71-8:2018 Segurança de brinquedos — Parte 8: Brinquedos de atividade em uso doméstico	Esta é a primeira publicação	EN 71-8:2011	28.2.2019
CEN	EN 71-12:2013 Segurança de brinquedos — Parte 12: N-Nitrosaminas e substâncias N-nitrosáveis	29.6.2013		
CEN	EN 71-13:2014 Segurança de brinquedos — Parte 13: Jogos de mesa olfativos, kits de cosméticos e jogos gustativos	13.6.2014		
CEN	EN 71-14:2014+A1:2017 Segurança de brinquedos — Parte 14: Trampolins para uso doméstico	Esta é a primeira publicação	EN 71-14:2014 Nota 2.1	28.2.2019
Cenelec	EN 62115:2005 Brinquedos eléctricos — Segurança IEC 62115:2003 (Modificada) + A1:2004	11.8.2011		
	EN 62115:2005/A11:2012/AC:2013	29.6.2013		
	EN 62115:2005/A11:2012	15.11.2012	Nota 3	15.11.2012
	EN 62115:2005/A12:2015	12.6.2015	Nota 3	3.6.2017
	EN 62115:2005/A2:2011/AC:2011	19.10.2011		
	EN 62115:2005/A2:2011 IEC 62115:2003/A2:2010 (Modificada)	11.8.2011	Nota 3	11.8.2011

⁽¹⁾ OEN: Organização Europeia de Normalização:

- CEN: Rue de la Science 23, B-1040 Brussels, Telefone: +32 2 550 08 11; Fax: +32 2 550 08 19 (<http://www.cen.eu>)
- CENELEC: Rue de la Science 23, B-1040 Brussels, Telefone: +32 2 550 08 11; Fax: +32 2 550 08 19 (<http://www.cenelec.eu>)
- ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, Tel. +33 492 944200; fax +33 493 654716, (<http://www.etsi.eu>)

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pela organização europeia de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo âmbito de aplicação que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixa de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais ou outros da legislação aplicável da União.

Nota 2.2: A nova norma tem um âmbito de aplicação mais vasto do que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixa de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais ou outros da legislação aplicável da União.

Nota 2.3: A nova norma tem um âmbito de aplicação mais restrito do que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) revogada e substituída deixa de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais ou outros da legislação da União aplicável aos produtos ou serviços abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais ou outros da legislação da União aplicável aos produtos ou serviços que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) revogada e substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, não sofre qualquer alteração.

Nota 3: No caso de serem introduzidas alterações, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, eventuais alterações anteriores e as novas alterações mencionadas. A norma revogada e substituída consistirá então da EN CCCC:YYYY e eventuais alterações anteriores, mas sem as novas alterações mencionadas. Na data referida, a norma revogada e substituída deixa de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais ou outros da legislação aplicável da União.

NOTA:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade das normas pode ser obtida quer junto das organizações europeias de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* nos termos do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 ⁽¹⁾.
- As normas são adotadas pelas organizações europeias de normalização em inglês (o CEN e o CENELEC também as publicam em francês e alemão). Subsequentemente, os títulos das normas são traduzidos para todas as outras línguas oficiais da União Europeia que for necessário pelos organismos nacionais de normalização. A Comissão Europeia não é responsável pela exatidão dos títulos que lhe foram apresentados para publicação no *Jornal Oficial*.
- As referências a retificações «.../AC:YYYY» são publicadas apenas para informação. Uma retificação elimina erros tipográficos, linguísticos ou outros do texto de uma norma e pode afetar uma ou mais versões linguísticas (inglês, francês e/ou alemão) de uma norma adotada por um organismo europeu de normalização.
- A publicação das referências no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que as normas estejam disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia.
- A presente lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão Europeia assegura a atualização da presente lista.
- Mais informação sobre as normas harmonizadas e outras normas europeias na Internet em:
http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/index_en.htm

⁽¹⁾ JO C 338 de 27.9.2014, p. 31.